

Ano 4, Número 2
Sessões: 01 a 28 de fevereiro de 2023

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

Auditoria

ACORDÃO Nº [011047/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 222.472-7/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 06/02/2023

AUDITORIA. COMUNICAÇÃO PROCESSUAL. SICODI.

Mesmo após a cessação do exercício do cargo ocupado, não há impedimento de acesso ao SICODI por parte de qualquer pessoa física ou jurídica cadastrada no sistema, sendo ônus da parte ingressar regularmente no sistema para ter acesso aos atos de comunicação processual por lá efetuados.

ACORDÃO Nº [015593/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 212.087-0/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 27/02/2023

PESSOAL. AUDITORIA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO.

O adicional por tempo de serviço, em regra, deve ter como base de cálculo o vencimento básico do cargo. Contudo, não viola a referida regra a lei que determine o cálculo do adicional por tempo de serviço sobre as parcelas estipendiais anteriormente incorporadas ao vencimento-base ou que tenham natureza de vencimento básico.

Contas

ACORDÃO Nº [015269/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 214.723-1/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 15/02/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. IDENTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO.

O termo inicial da prescrição em processos de tomada de contas deve ser a data do recebimento do procedimento apuratório no Tribunal, sendo este o momento norteador da atuação de ofício deste Tribunal de Contas em processos de tal natureza. Antes de receber o resultado da apuração, o Tribunal de Contas não pode adotar qualquer medida tendente ao ressarcimento de danos ao erário que, frise-se, nesse momento não restam sequer identificados, e muito menos mensurados, não se podendo falar em inércia.

ACORDÃO Nº [015296/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 207.307-8/17

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 13/02/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. IRREGULARIDADE. CIENTIFICAÇÃO. PRAZO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. FASE INTERNA.

Apenas a instauração definitiva da relação processual, por meio de ato inequívoco de cientificação do jurisdicionado acerca das irregularidades a ele atribuídas, é idônea para interromper o fluxo do prazo prescricional, ainda que, no curso da fase interna, os envolvidos tenham sido convocados para oitiva – partindo-se da premissa de que este ato visa eminentemente a elucidar os pontos apurados no procedimento.

Pessoal

ACORDÃO Nº [010935/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 104.215-6/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 06/02/2023

PESSOAL. ALUNO-APRENDIZ. TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL. PESSOAL DA RESERVA REMUNERADA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

Para a averbação do tempo de serviço na condição de aluno-aprendiz, não basta apenas a atestação da frequência a curso técnico e da percepção de retribuição pecuniária à conta do orçamento público, sendo essencial a comprovação de que o estudante efetivamente laborou na execução de encomendas de terceiros recebidas pela escola.

ACORDÃO Nº [015408/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 229.558-8/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 13/02/2023

PESSOAL. APOSENTADORIA. VANTAGEM PECUNIÁRIA. PRERROGATIVA DO CARGO. SITUAÇÃO FÁTICA.

Quando o suporte fático para o recebimento de vantagem financeira, supostamente transitória, é o próprio exercício das atribuições do cargo, não se revelando uma situação fática excepcional, é de considerá-la permanente.

Representação

ACÓRDÃO Nº [008882/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 108.680-5/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 01/02/2023

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DO MÉRITO. REVISÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Sem prejuízo do entendimento de que a anulação do certame licitatório conduz à perda de objeto de representação em andamento, com o consequente arquivamento dos autos, havendo a possibilidade de manifestação em definitivo em relação às irregularidades suscitadas no feito, o princípio da primazia da resolução do mérito determina que o exame prossiga objetivando alertar o jurisdicionado quanto à necessidade de efetuar as correções necessárias em futura licitação que venha a ser deflagrada.

ACORDÃO Nº [012665/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 245.653-2/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén

Plenário Virtual: 06/02/2023

PROCESSUAL REPRESENTAÇÃO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL.

A conversão da natureza do processo deve ocorrer de forma excepcional e somente se justifica nas hipóteses em que, ausente algum requisito da espécie adotada, aproveita-se o ato processual convertendo-

o em modalidade processual diversa, para a qual os requisitos estejam integralmente presentes, com o objetivo de privilegiar a finalidade sobre a forma, bem como promover a economia processual.

ACORDÃO Nº [010679/2023-PLEN](#) 

Processo TCE-RJ nº 228.208-0/22

Relator: Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco

Plenário: 08/02/2023

REPRESENTAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRINCÍPIO DA FORMALIDADE. PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. INTERESSE PÚBLICO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, na medida em que pode a Administração interpretar de acordo com princípios essenciais da finalidade do procedimento licitatório. Devem ser evitados, portanto, rigorismos formais que não encontram conteúdos na seleção da proposta mais vantajosa, podendo vir a afastar da concorrência possíveis proponentes, de forma a não comprometer a satisfação do interesse público.

ACORDÃO Nº [015300/2023-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 242.911-1/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 13/02/2023

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. NÃO UTILIZAÇÃO. COMPRASNET. JUSTIFICATIVA.

A adoção de sistema diverso do portal COMPRASNET, disponibilizado sem custos tanto para os órgãos e entidades que desejem fazer uso, bem como aos licitantes, deve ser robustamente fundamentada por meio de estudo técnico preliminar ou documento equivalente, mormente de modo a explicitar o porquê da escolha de sistema oneroso em detrimento de soluções tecnológicas gratuitas.

ACORDÃO Nº [016197/2023-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 247.511-2/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 27/02/2023

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CAPITAL SOCIAL. EXIGÊNCIA. LIMITE LEGAL.

A exigência de capital social ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da contratação, com a finalidade de comprovar a saúde financeira da contratada e não a capacidade técnica na execução do serviço, se enquadra nos parâmetros legais.

Recurso

ACORDÃO Nº [018333/2023-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 213.562-3/20

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 27/02/2023

PESSOAL. CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. PROCESSO SELETIVO.

A despeito de o processo de contratação temporária dar-se de modo mais célere, incompatível com todo o trâmite de um concurso público, impõe-se a realização de processo seletivo simplificado com critérios objetivos, configurando, a sua ausência, imprópria mitigação dos princípios da isonomia e impessoalidade.

Súmulas do TCE-RJ

SÚMULA TCE-RJ nº 14 

Acórdão nº 010676/2023-PLEN

Relator: Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco

Plenário: 08/02/2023

Enunciado: No exercício das atividades de Controle Externo da Administração Pública, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro poderá adotar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de suas determinações, inclusive aplicação de multa diária, também conhecida como astreinte, ressalvadas as de competência do Poder Judiciário.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 13.03.2023

SÚMULA TCE-RJ nº 13

Acórdão nº 009630/2023-PLENV

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 30/01/2023

Enunciado: Nos editais de licitação, caso haja exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de certificado no qual conste referência a quantitativos mínimos, tal exigência deve ser limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado e não pode ser superior a 50% do quantitativo pretendido, salvo justificativa específica e tecnicamente fundamentada.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 13.03.2023

SÚMULA TCE-RJ nº 12

Acórdão nº 008895/2023-PLEN

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 01/02/2023

Enunciado: A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial em procedimentos licitatórios deve ser permitida, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.03.2023

SÚMULA TCE-RJ nº 11

Acórdão nº 000083/2023-PLEN

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 25/01/2023

Enunciado: O edital de licitação não deve exigir a apresentação de documento com firma reconhecida ou cópia autenticada. Somente em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento é que a Administração, na avaliação dos documentos de habilitação, poderá demandar tais providências.

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 01.03.2023

Nota: Para pesquisa e consulta de Súmulas do TCE-RJ, acesse o [Portal de Jurisprudência](#).

Legislação do TCE-RJ

▪ Deliberações:

Deliberação nº 339, de 8 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a fiscalização atinente ao regular encaminhamento de informações e demonstrativos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 9.717, de 1998, e do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e dá outras providências.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 13.02.2023

▪ Resoluções:

Resolução nº 421, de 8 de fevereiro de 2023

Altera a estrutura orgânica e operacional dos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que menciona e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 13.02.2023



Resolução nº 420, de 8 de fevereiro de 2023

Altera a estrutura orgânica e operacional da Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 13.02.2023

Resolução nº 419, de 8 de fevereiro de 2023

Concede a segunda parcela da recomposição remuneratória dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, determinada pela Lei Estadual nº 9.436, de 14 de outubro de 2021.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 13.02.2023

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 232, de 23 de fevereiro de 2023

Regulamenta o sistema de aferição de resultados do Modelo de Gestão de Desempenho por Resultados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, estabelecido pela Resolução nº 377, de 23 de junho de 2021.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.02.2023

Ato Normativo nº 231, de 23 de fevereiro de 2023

Aprova o Plano de Relações Institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e dá outras providências

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.02.2023

Ato Normativo nº 230, de 23 de fevereiro de 2023

Cria o Espaço de Vivência Espiritual nas dependências do TCE-RJ e regulamenta seu funcionamento.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.02.2023

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](https://www.tce.rj.gov.br).